EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO, OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO DA EMAEI

Artigo 1.º

Âmbito e definição

1. O presente regimento regula a atividade da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, adiante designada por EMAEI, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº54/2018 de 6 de julho, alterado pela Lei nº 116/2019 de 13 de setembro.

2. A EMAEI constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão que, em colaboração com os demais recursos da comunidade educativa, se propõe responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todas e de cada uma das crianças e alunos/as, fomentando a sua participação nos processos de ensino-aprendizagem e plena inclusão social.

Artigo 2.º

Composição

A EMAEI é constituída por elementos permanentes e elementos variáveis. São elementos permanentes da EMAEI: uma Adjunta do Diretor; a Coordenadora do Departamento da Educação Pré-Escolar; a Coordenadora de Departamento do 1º ciclo do ensino básico; uma Coordenadora de diretores de turma; a Coordenadora do Departamento de Educação Especial que assume a coordenação da Equipa; uma Psicóloga do Serviço de Psicologia e Orientação; uma Terapeuta da Fala; uma Mediadora Social; a Coordenadora do Centro de Apoio à Aprendizagem; três Docentes de Educação Especial responsável pela organização da resposta aos alunos com necessidades específicas.

São elementos variáveis todo e qualquer adulto significativo na vida da criança ou aluno, quando se justifique, com principal relevância para os pais ou encarregados de educação.

Artigo 3.º

Competências

1. São competências da EMAEI:

a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;

b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;

c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;

d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;

e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 54/2018 e na sua primeira alteração, Lei nº 116/2019, de 13 de setembro e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º, dos mesmos diplomas;

f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);

g) Colaborar com outras estruturas e serviços, nomeadamente nas áreas da saúde, segurança social, qualificação profissional e emprego, autarquias e entidades particulares e não-governamentais, na avaliação e implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão previstas na legislação em vigor;

h) Colaborar com os Órgãos de Gestão na identificação e manutenção de todos os equipamentos e tecnologias de apoio que se destinem a promover a inclusão de todas e de cada uma das crianças, alunos e alunas;

i) Criar espaços de reflexão e partilha de experiências, numa perspetiva transdisciplinar de desenvolvimento de trabalho colaborativo, entre profissionais;

j) Apoiar a identificação de necessidades de formação do pessoal docente e não docente, com base nas necessidades e prioridades identificadas.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º

Funcionamento

1. A EMAEI desenvolve a sua atividade de acordo com a legislação em vigor e em linha com o Projeto Educativo do Agrupamento.
2. Anualmente a EMAEI elabora um plano de ação que integra o Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
3. Os elementos permanentes da EMAEI reúnem, ordinariamente, com uma regularidade quinzenal e, extraordinariamente, sempre que seja necessário, por convocatória expressa do respetivo Coordenador, por sua iniciativa, ou por requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido ou parecer da Direção ou do Conselho Pedagógico o justifique.
4. De acordo com o plano de ação, cada reunião obedece a uma ordem de trabalhos orientada para os objetivos que dela constam e dela é lavrada uma ata.
5. Os elementos variáveis, depois de identificados pelo coordenador, reúnem mediante convocatória ou convite.

6. As reuniões da EMAEI são presididas pelo seu Coordenador ou, em caso de impossibilidade, em quem este delegue.

7. As convocatórias das reuniões ordinárias terão de ser divulgadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas e enviadas por correio eletrónico. Sempre que se tratar de uma reunião extraordinária, as convocatórias serão enviadas, por correio eletrónico, com vinte e quatro horas de antecedência.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PRÉVIOS

Artigo 5.º

1. A identificação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão deve acontecer o mais precocemente possível, rentabilizando-se para o efeito os tempos de trabalho colaborativo previstos no agrupamento e organizados por grupos de ano, conselhos de turma, grupos disciplinares ou departamentos, com os seguintes objetivos:

a) Definir critérios de avaliação orientados para a vertente formativa que englobem um leque diversificado de instrumentos de avaliação e monitorização do progresso dos alunos;

b) Articular práticas e estratégias de promoção de acesso ao currículo e à aprendizagem;

c) Analisar situações particulares de alunos, tendo em vista o desenvolvimento de planos de ação.

2. Os processos decorrentes destes objetivos devem ser objeto de monitorização e registo por parte dos docentes, utilizando-se para o efeito os instrumentos existentes no agrupamento (e.g., atas; planos de turma ou grupo; sumários; entre outros).

3. Sempre que o trabalho colaborativo entre pares se revele insuficiente para a promoção do acesso ao currículo e à aprendizagem dos alunos, tendo em conta os recursos e os serviços da escola, podem os docentes solicitar a colaboração dos profissionais de apoio educativo, da educação especial, ou outros técnicos do agrupamento ou do CRI (CERCI-Gaia), com o objetivo de reequacionar novas estratégias de ação.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS

Artigo 6.º

1. Identificação de necessidades de implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão efetua-se por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, serviços de intervenção precoce, docentes ou técnicos que intervêm com a criança ou aluno.

2. A identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão é apresentada ao Diretor do agrupamento, em documento próprio a disponibilizar, através do endereço eletrónico emaei@aegaianascente.pt, acompanhada da documentação digitalizada considerada relevante, como por exemplo, produtos dos alunos, registos de avaliação, relatórios psicológicos, médicos ou outros.

3. O envio do pedido de identificação das necessidades deverá efetuar-se entre 15 de outubro e 30 de abril.

4. Após a apresentação da identificação de necessidades, compete ao Diretor do Agrupamento (ou a quem este designar), no prazo de três dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva apresentação, solicitar à equipa multidisciplinar da escola a elaboração de um relatório técnico-pedagógico.

5. Nas situações em que a equipa multidisciplinar conclui que apenas devem ser mobilizadas medidas universais de suporte à aprendizagem e à inclusão, devolve o processo ao Diretor do Agrupamento (ou a quem este designar), no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva deliberação, com essa indicação.

6. Nos casos previstos no número anterior, o diretor (ou a quem este designar) devolve o processo, utilizando o mesmo endereço eletrónico, ao professor titular de turma ou ao diretor de turma, consoante o caso, para comunicação da decisão aos pais ou encarregados de educação.

7. Quando a decisão apontar para a mobilização de medidas seletivas e ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, deve ser elaborado um relatório técnico-pedagógico que acompanha a criança ou o aluno ao longo do seu percurso escolar, convocando os elementos que considerar relevantes para integrar a equipa variável.

8. Os pais ou encarregados de educação têm o direito a participar na elaboração, avaliação ou revisão do relatório técnico-pedagógico, do programa educativo individual e do plano individual de transição, quando estes se apliquem.

9. O relatório deve ficar concluído no prazo máximo de 20 dias úteis após a apresentação ao Diretor (ou a quem este designar) da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, conforme previsto no ponto 1 e enviado para o endereço eletrónico da EMAEI.

10. Sempre que sejam propostas adaptações curriculares significativas, o relatório técnico-pedagógico é acompanhado de um programa educativo individual que dele faz parte integrante, procedendo a EMAEI variável do mesmo modo do ponto anterior.

11. Após receção do documento, a EMAEI permanente procede à sua verificação, remetendo-o para o Presidente do Conselho Pedagógico no prazo de 10 dias úteis.

12. A implementação das medidas previstas no relatório técnico-pedagógico depende da concordância dos pais ou encarregados de educação que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis após a sua conclusão.

13. No prazo de 10 dias úteis após a concordância dos pais, o diretor procede à homologação do relatório técnico-pedagógico e à mobilização das medidas, depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

14. O relatório técnico-pedagógico é parte integrante do processo individual do aluno, sem prejuízo da confidencialidade a que está sujeito nos termos da lei.

15. O coordenador da implementação das medidas propostas no relatório técnico-pedagógico é o educador de infância, o professor titular de turma ou o diretor de turma, consoante o caso.

CAPÍTULO V

COORDENADOR

Artigo 7.º

1. O coordenador da EMAEI é designado pelo Diretor, depois de ouvidos os elementos permanentes.
2. Cabe ao coordenador da equipa multidisciplinar:
    a) Identificar os elementos variáveis da equipa;
    b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
    c) Dirigir os trabalhos;
    d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 8.º

1. O texto original do regimento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), depois de aprovado, será confiado à guarda da Direção.

2. Em caso de dúvidas, omissões ou decisões não contempladas neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.

Oliveira do Douro, 27 de novembro de 2024

Coordenadora da Equipa Multidisciplinar

_____

O Diretor

_____